Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 336/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18025/2014
PROTOCOLO	:	1562449
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
JURISDICIONADO	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2014
CONTRATADA	:	RIMAFER COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA-ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA E EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO.
VALOR	:	R$ 95.350,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 145/2014, proveniente da modalidade licitatória Pregão Presencial n. 75/2014, firmado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a Empresa RIMAFER Comércio de Relógio de Ponto Ltda-ME, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de sistema e equipamento de controle de jornada de trabalho, conforme especificações constantes do Termo de Referência do município de Porto Murtinho/MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Conclusiva n. 577/2015 (peça 19), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e do instrumento contratual (2ª fase).

Em prosseguimento à tramitação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 1051/2015, (peça 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

III - VOTO

Por tudo o que foi examinado nos presentes autos, verifica-se que a documentação atinente ao procedimento de licitação e ao instrumento contratual foi encaminhada a este Tribunal de Contas, em cumprimento às disposições previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e em observância às normas estabelecidas na Lei n. 10.520, de 17/07/02 e na Lei n. 8.666, de 21/06/93, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório efetuado na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 75/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 145/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a Empresa RIMAFER Comércio de Relógio de Ponto Ltda-ME, com fulcro no artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório efetuado na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 75/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 145/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a Empresa RIMAFER Comércio de Relógio de Ponto Ltda-ME, com fulcro no artigo 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn